



**RESOLUÇÃO 002/2018
NOME SOCIAL**



FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS
CONSELHO DE CURSO

Resolução Nº 002/2018

Normatiza o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito das Faculdades Integradas de Patos (FIP) e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURSO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza – entendendo-se aqui inclusive as diferenças quanto a sexo, orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que define as diretrizes e bases da educação nacional que, em seu Art. 2º, estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, indicando, em seu Art 3º, como princípios do ensino, entre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o respeito à liberdade e o apreço à tolerância;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar tratamento isonômico a toda comunidade acadêmica, funcionários, terceirizados e estagiários no âmbito das Faculdades Integradas de Patos;

CONSIDERANDO que o não reconhecimento da identidade de gênero e do nome social se caracteriza como violência simbólica e a adoção do uso do nome social garante o respeito à identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito das Faculdades Integradas de Patos, evitando constrangimentos, estigmas, preconceitos, violência e a evasão escolar dessas pessoas; e,

CONSIDERANDO o compromisso das FIP na construção de uma cultura de respeito à diversidade, à inclusão social, à democracia e da prática dos Direitos Humanos,

RESOLVE:

Art.1º Assegurar a inclusão, quando requerida por docentes, discentes, funcionários e estagiários do nome social de travestis e transexuais, para fins de adequação de gênero nos registros funcionais e acadêmicos das FIP.

Parágrafo único – Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, como expressão de autoidentidade de gênero, sendo obrigatório o seu registro nas FIP, levando em consideração para esta finalidade, tão somente o prenome e a retirada do agnome civil.

Art.2º O direito assegurado por força desta Resolução estende-se também aqueles interessados que vierem a participar de eventos, tais como congressos, fóruns, simpósios, cursos de extensão a serem ofertados pelas FIP.

Art.3º O sistema de informática que gerencia a prestação de assistência àS FIP deverá permitir, em espaço especificamente destinado a esse fim, o registro do nome social desde o atendimento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido.

Art.4º Fica garantido pelo sistema de informática que o aluno poderá ser identificado no sistema através de seus números de documentos, sem a necessidade de exposição do nome civil ao solicitar atendimentos ou demais atividades.

Parágrafo único: É obrigatório o registro do nome social mesmo enquanto o sistema de informática não disponibilize espaço especificamente destinado a esse fim, hipótese em que o nome social do aluno deve ser preenchido em destaque nas folhas de assinatura e depois o registro de faltas e de notas será lançada no sistema eletrônico.

Art.5º A pessoa interessada na adoção do nome social deverá solicitar cópia do formulário de solicitação (Anexo I), devendo entregá-lo devidamente preenchido, junto ao setor competente.

Parágrafo único: Quando a pessoa interessada for docente ou funcionário (a), o requerimento de inclusão do nome social deverá ser encaminhado ao setor de Recursos Humanos e, quando discente, na Secretaria Geral.

Art.6º A pessoa interessada indicará no momento do requerimento, o nome social e a identidade de gênero pelos quais deseja ser identificada, reconhecida e denominada pela Instituição, conforme modelo constante no Anexo I.

Art.7º Para os menores de 18 (dezoito) anos, o requerimento do (a) interessado(a) deverá ser acompanhado de Termo de Autorização firmado pelos pais ou responsáveis legais, devidamente reconhecidos em cartório de registro de notas e documentos.

Art.8º A inclusão do nome social poderá ser requerida pelo estudante, a partir de sua matrícula nas FIP e pelo professor, funcionário e estagiário, a partir da sua contratação, devendo ser procedida pelo setor responsável em até 30 (trinta) dias, a partir da data do protocolo do requerimento.

Art.9º Em documentos de acesso público interno à Instituição, a exemplo de listas de frequência, diários de classe, identidade estudantil ou funcional, correio eletrônico e demais documentos emitidos pelos Sistemas Institucionais, deverá ser registrado o nome social, acompanhado pelo número de matrícula.

Art.10 O nome social deverá preceder o nome civil no histórico escolar, ata de colação de grau, diploma, declarações, certificados e demais documentos oficiais que venham a produzir efeitos perante terceiros, e a especificação de cada nome virá entre parênteses, tal qual o modelo constante do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: Nas solenidades em geral, tais como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entregas de certificados e eventos congêneres das FIP deverão realizar a outorga considerando o nome social do interessado.

Art.11 O nome social indicado pela pessoa interessada não poderá ser objeto de alteração ou modificação enquanto perdurar seu vínculo institucional junto às FIP; sendo que em caso de solicitação de retirada do nome social dos documentos institucionais, o(a) interessado(a) deverá apresentar um novo requerimento acompanhado de documento identificador do nome social objeto do requerimento de retirada do nome social ou, na ausência de tal documento, uma autodeclaração.

Parágrafo único: A resposta ao requerimento mencionado no caput deste artigo obedecerá ao mesmo prazo estabelecido no Artigo 8º desta Resolução.


Art.12 Deve ser garantido, no âmbito institucional, a todos os interessados que solicitarem a utilização do uso do nome social, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social requerido, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art.13 Atos de transfobia e demais espécies de preconceito de gênero serão institucionalmente punidos nos termos do Regimento Interno da Instituição.

Art. 14 As disposições contidas nesta Resolução não se aplicam aos programas do governo, tais como FIES, PROUNI e ENADE, uma vez que a Instituição não possui autorização para modificar os respectivos dados de identificação.

Art.15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso, fixando-se o prazo de 180 dias para adequação dos documentos e sistemas de informática.

Campina Grande-PB, 11 de janeiro de 2018.


JOÃO LEUSON PALMEIRA GOMES ALVES
Diretor Geral das Faculdades Integradas de Patos
Presidente do Conselho de Curso

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DO NOME SOCIAL

(Resolução FIP nº 002/2018, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito das FIP e da outras providências)

REQUERENTE:	
Nome Civil:	
E-mail	Telefone ()
Para docentes e funcionários técnico-administrativos:	
Função:	
Curso:	
Setor:	
Para alunos:	
Curso:	(nome do curso):
() Graduação () Pós-Graduação	
Turno: () matutino () vespertino () integral	
SOLICITO A INCLUSÃO DE MEU NOME SOCIAL (NOME PELO QUAL SOU IDENTIFICADO(A) NAS MINHAS RELAÇÕES SOCIAIS) NO REGISTRO ACADÊMICO/FUNCIONAL E DEMAIS DOCUMENTOS DE USO INTERNO E OFICIAIS SOB RESPONSABILIDADE DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS.	
– O uso do nome social será aplicado aos documentos internos das FIP conforme o disposto no artigo 9º desta Resolução. O nome civil será precedido do nome social nos documentos da Faculdade que produzem efeito perante terceiros, conforme o disposto no artigo 10º desta Resolução.	
Nome social completo (altera prenome e retira agnome (Exemplo de agnome: Junior, Filho, Neto):	
Nome social completo abreviado (tamanho máximo de trinta caracteres):	
Adequação de gênero:	
() masculino-feminino	
() feminino-masculino	
Patos-PB, _____ de _____ de _____	
Assinatura do requerente	